



28

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 ADMITIDO NUMERE-SE E GABINETE DO PRESIDENTE  
 PUBLIQUE-SE  
 Deixa à Comissão Política e  
 Administrativa  
 22 / 7 / 83  
 Para parecer até 10 / 8 / 83  
 P. Presidente  
 [Signature]

Exmo. Senhor  
 Chefe de Secretaria da Assembleia  
 Regional dos Açores  
 9900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

1083  
 NOSSA REFERÊNCIA  
 P.º.PP

5 JUL 1983

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - APLICAÇÃO TERRITORIAL DO DECRETO-LEI Nº. 274/82, DE 14 DE JULHO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>ã</sup>. uma proposta de decreto legislativo regional, acerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]  
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
 AÇORES  
 BIBLIOTECA - ARQUIVO  
 Entra 851  
 Data 12 / 07 / 83

ANEXO: o mencionado

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título: Proposta de Dec. Legislativo Regional  
 Ass.: Aplicação territorial do decreto  
 nº 274/82 de 14 de julho  
 Entrada n.º 25/83 de 12/07/83  
 Arquivo n.º 102  
 O Responsável  
 [Signature]  
 LEGISLAÇÃO

NW.NW



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

*Submetida à  
Assembleia Regional.*

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

*30/6/83*

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Dispõe o artigo 39º. do Decreto-Lei nº. 274/82, de 14 de Julho, que o âmbito territorial do mesmo pode ser tornado extensivo às Regiões Autónomas por decreto regional.

Nestes termos, o Governo Regional, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea i) do artigo 44º. do Estatuto Político Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artº. 1º. - O âmbito de aplicação territorial do Decreto-Lei nº. 274/82, de 14 de Julho, será extensivo à Região Autónoma dos Açores.

Artº. 2º. - As competências atribuídas pelo decreto-lei nº. 274/82 ao Governo da República serão exercidas na Região pelos departamentos respectivos do Governo Regional.

Artº. 3º. - Este diploma começará a produzir efeitos a partir da data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARLOS HENRIQUE BOTELHO NEVES